PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

MENSAGEM ADITIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras e Ilustres Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05, de 05 de fevereiro de 2019, em trâmite nessa Casa de Leis, que "Dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dá outras providências."

A presente alteração visa definir que a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada 4 (quatro) anos, constante no art. 9º, *caput*, da presente proposição.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que, desta forma, possamos efetivar a política de segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito do município de Marabá, ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Marabá/PA, 05 de fevereiro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 17.123, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA do município de Marabá, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei."

"Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá - COMSEA:

.....

f) elaborar seu Regimento Interno;

g) realizar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, após convocação do Prefeito Municipal.

§1º. O COMSEA estimulará a criação de conselhos operativos de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da política municipal de segurança alimentar.

§2º. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições."

"Art. 3º. O COMSEA do município de Marabá é integrado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 8 (oito) Conselheiros Representantes da sociedade civil, sendo:

a) um representante do movimento sindical, de empregados urbanos e rurais, e agricultor familiar;

b) um representante do movimento sindical patronal urbano e rural;

c) um representante da associação de classe e conselho profissional nutricional;

d) um representante da associação empresarial;

e) um representante dos movimentos populares;

f) um representante de entidade que trabalha com educação básica;

g) um representante de entidade que trabalha com ensino superior;

h) um representante de movimento de defesa do consumidor;

§1º. O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§2º. Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§3º. As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional sustentável no município de Marabá.

§4º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§5º. A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§6º. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§7º. A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§8º. Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes Municipal.

§9º. A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado, eleito pelo próprio conselho.

§10. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá - COMSEA, têm caráter público, podendo,

assim, participar convidados e observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

§11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto titular, outros órgãos de entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que na pauta constar assunto de sua área de atuação, ou a juízo de seu presidente ou da maioria de seus membros.

§12. A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado."

"Art. 6º. O COMSEA e os Grupos de Trabalhos Temáticos, permanentes e temporários, terão dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos."

"Art. 7º. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá